

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1847/19	DATA: 25/03/19	PROTOCOLO Nº 15.875.850-4	DATA: 03/07/19
Nº 2631/19	DATA: 15/04/19	PROTOCOLO Nº 15.973.913-9	DATA: 16/08/19
Nº 3641/18	DATA: 26/11/18	PROTOCOLO Nº 15.952.141-9	DATA: 07/08/19
Nº 3757/19	DATA: 21/05/19	PROTOCOLO Nº 16.017.474-9	DATA: 02/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 134/20

APROVADO EM 05/05/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA VIVER E APRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DE VIDA – MEDIANEIRA

ESCOLA PEQUENO MARUJO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ARAPONGAS

COLÉGIO PASSOS FIRMES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, CARLOS EDUARDO SANCHES e JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE 1847/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 02/14 -CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE 1847/19 e outros

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
1847/19	E Viver e Aprender – EI, EF	Curitiba	Nº 5185/18, de 05/11/18; de 09/04/18 a 09/04/23	Nº 2373/15, de 06/08/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
2631/19	C E I Pedacinho de Vida	Medianeira/ Foz do Iguaçu	Nº 5960/17, de 16/11/17; de 12/03/17 a 12/03/27	Nº 474/15, de 26/02/15; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24
3641/18	E Pequeno Marujo – EI, EF	Arapongas/ Apucarana	Nº 5496/16, de 12/12/16; de 20/12/16 a 20/12/26	Nº 5497/16, de 12/12/16; de 01/01/11 a 31/12/17	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22
3757/19	C Passos Firmes – EI, EF, EM	Matelândia/ Foz do Iguaçu	Nº 1740/19, de 08/05/19; de 21/02/19 a 21/02/29	Nº 2523/17, de 13/06/17; de 01/01/15 a 31/12/19	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 1847/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício